economia

Supermercado Dia anuncia o fechamento de 24 lojas na região

Atividades serão encerradas em Sto.André, São Bernardo, São Caetano e em Mauá

LAYS BENTO
laysbento@dgabc.com.br

A rede de supermercados espanhola Dia vai fechar 24 unidades no Grande ABC. Após o anúncio de reestruturação feito na última semana, a companhia comunicou ontem o encerramento das atividades em Santo André, São Bernardo, São Caetano e Mauá. Apenas os endereços de Diadema e Ribeirão Pires permanecerão abertos.

O Dia informou que as unidades que serão fechadas estão com liquidação de estoques desde ontem.

Santo André é a principal cidade da região a ser impactada pela decisão da companhia, com 11 lojas previstas para fecharem as portas após a queima de estoque. Na sequência vêm São Bernardo, com oito; Mauá, com três; e São Caetano, com duas.

Ao todo, no País, foram afetadas 343 lojas e três centros de distribuição.

CONFIRA AS LOJAS QUE SERÃO FECHADAS

SANTO ANDRÉ
- Rua Simão Jorge, 600
- Av. Martim Francisco, 786
- Estrada do Pedroso, 614
- Av. Valentim Magalhães, 664
- Av. Itamarati, 2325
- Av. São Paulo, 529
- Carijós , 1255
- Rua das Monções, 554
- Rua Cel. Fernando Prestes, 785
- R. Bernardino de Campos, 27
- Av. Rangel Pestana, 169

SÃO BERNARDO
- Rua Tiradentes , 1399
- Av. Senador Vergueiro, 3960
- Av. Álvaro Guimarães, 468
- Rua José Dias Donadelli, 81
- Estrada dos Casa, 3680
- Rua Marechal Deodoro, 2185
- Rua Miro Vetorazzo, 825
- Rua Santa Filomena, 395

SÃO CAETANO
- Av. Sen. Roberto Simonsen , 965
- Rua Alegre, 744

MAUÁ
- Av. João Ramalho, 1915
- Av. Pres. Castelo Branco , 1046
- Av. Barão de Mauá, 5284

Agostinho Fratini/Editoria de Arte

Indicadores Econômicos

Cotações do Dólar – (R$)

18/3	Comercial		Turismo	
	Compra	Venda	Compra	Venda
	5,0254	5,0259	5,1400	5,2280

Fonte: Estadão Conteúdo

Bolsa de Valores

Mercados	Fechamento	
	18/Mar/24	Variação
Ibovespa	126.954,18	+0,17%
Dow Jones/NY	38.790,43	+0,2%
Nasdaq	16.103,45	+0,82%
S&P Merval	1.124.136,63	+5,16%

Fontes: Estadão Conteúdo e bolsas de valores

ALTA DE 3%

Itaúsa tem lucro de R$ 3,460 bi no 4º trimestre do ano passado

A holding de investimentos Itaúsa registrou lucro líquido recorrente de R$ 3,460 bilhões no quarto trimestre de 2023, valor 3% maior na comparação com igual período de 2022. No consolidado, o lucro líquido recorrente de 2023 atingiu R$ 14,1 bilhões, o maior da série histórica, de acordo com a companhia.

O resultado representa crescimento de 3% em relação a 2022, "reflexo de resultados consistentes do portfólio parcialmente compensados pela redução do valor justo de NTS e menor receita de alienações de ações da XP Inc".

O resultado recorrente proveniente das empresas investidas, refletido na Itaúsa em 2023, foi de R$ 13,5 bilhões, aumento de 6% sobre o mesmo período do ano anterior, com destaque para os resultados crescentes do Itaú Unibanco, do Grupo CCR, da Copa Energia e da Aegea.

(do Estadão Conteúdo)

esportes

Gabriel Magalhães é cortado da Seleção Brasileira por lesão

Técnico Dorival Júnior convoca Bremer para integrar o grupo que irá encarar a Inglaterra, em Londres, e Espanha, em Madri

O zagueiro Gabriel Magalhães aumentou a lista de desfalques da Seleção Brasileira, que se encontra em Londres. Ontem, ele foi cortado por causa de uma lesão. Para a sua vaga, o técnico Dorival Júnior anunciou o defensor Bremer, da Juventus, como seu substituto.

"Infelizmente tivemos mais um problema com um atleta. Gabriel Magalhães está fora dessas partidas iniciais. Para o seu lugar, estamos convocando Bremer, da Juventus, da Itália", anunciou, por meio de um vídeo, o treinador da Seleção, direto de Londres, onde a delegação se encontra para os amistosos na Europa.

Bremer vai fazer parte da preparação da Seleção Brasileira nos amistosos diante da Inglaterra, neste sábado, em Wembley, e também no confronto com a Espanha, no Santiago Bernabéu, na próxima terça-feira. A chegada do atleta está prevista para acontecer na tarde desta terça-feira.

Gabriel Magalhães engrossa a lista de jogadores que precisaram ser cortados da lista original de Dorival Júnior. Antes dele, o goleiro Ederson, o zagueiro Marquinhos, o atacante Martinelli e o volante Casemiro também precisaram ser substituídos.

Diante de tantos imprevistos, o treinador da Seleção espera dar sequência ao planejamento para esses dois amistosos na atividade de hoje. Bremer chega à Seleção Brasileira para se juntar a Beraldo, Murilo e Fabrício Bruno. (do Estadão Conteúdo)

SUL-AMERICANA

Timão encara o Argentino Juniors e o Nacional-PAR

A Conmebol definiu ontem a composição das chaves da fase de grupos da Copa Sul-Americana. Os representantes brasileiros são: Red Bull Bragantino, Athletico-PR, Internacional, Fortaleza, Cuiabá, Corinthians e Cruzeiro.

No Grupo F, o Corinthians terá pela frente Argentinos Juniors, algoz da Libertadores de 2023, Racing-URU e Nacional-PAR. Uma chave complicada para avançar diretamente para a próxima fase. O ponto positivo é que o time alvinegro terá uma logística facilitada, com viagens mais curtas.

Quem também terá missão complicada é o Fortaleza. Os atuais vice-campeões caíram no Grupo D e medirão forças com o Boca Juniors. Cuiabá e Red Bull Bragantino podem passar apuros, novamente por causa de argentinos. Enquanto o time do Mato Grosso terá como principal rivalo Lanús, a equipe do interior paulista terá de superar o Racing de Avellaneda. (do Estadão Conteúdo)

PUBLICIDADE LEGAL

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.755, DE 15 DE MARÇO DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 97/2023
AUTOR: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA MENDES - ZEZÃO - PDT.
CRIA E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE OLÍMPICO E PARALÍMPICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE OLÍMPICO E PARALÍMPICO
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, com o objetivo de fomentar a prática de atividades esportivas olímpicas e paralímpicas, identificar e desenvolver talentos, e promover a inclusão social e a qualidade de vida dos estudantes.
Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será desenvolvido em escolas municipais e estaduais localizadas no município e compreenderá as seguintes ações:
I - Implantação de programas de identificação de talentos esportivos;
II - Estabelecimento de parcerias com federações e esportes esportivos;
III - Implementação de aulas de educação física específica para treinamento em modalidades olímpicas e paralímpicas;
IV - Organização de competições esportivas estudantis regionais e nacionais;
V - Oferta de bolsas de estudo e incentivos financeiros para estudantes com potencial esportivo;
VI - desenvolvimento de programas de orientação e suporte psicológico;
VII - Implementação de infraestrutura adequada para a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas;
VIII - Estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino;
IX - Promoção de palestras e workshops com atletas olímpicos e paralímpicos;
X - Criação de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte olímpico e paralímpico.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo devem ser executadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Lazer, e demais órgãos e entidades envolvidas, conforme regulamentação posterior.
CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS
Art. 3º Serão instituídos programas de identificação de talentos esportivos em escolas públicas, com o objetivo de selecionar alunos com potencial para treinamento específico em modalidades olímpicas e paraolímpicas.
§ 1º Os critérios de seleção, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos alunos selecionados, serão em regulamento próprio.
§ 2º Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos devem receber acompanhamento pedagógico e esportivo, incluindo treinamento especializado, apoio psicológico e orientação para a conciliação entre a vida acadêmica e esportiva.
CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com federações, clubes esportivos, universidades e outras instituições públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das ações previstas no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paraolímpico.
§ 1º As parcerias e convênios envolverão o compartilhamento de infraestrutura, cessão de profissionais especializados, apoio técnico e financeiro, intercâmbio de experiências e outras formas de cooperação, conforme as especificidades de cada entidade.
§ 2º A celebração de parcerias e convênios será precedida de chamamento público, garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.
CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS
Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de financiar ações e projetos voltados ao desenvolvimento de esportes e modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas.
§ 1º O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será composto por recursos provenientes de:
I - Dotações orçamentárias específicas;
II - Repasses e transferências de recursos da União, do Estado e de outras entidades;
III - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas;
IV - Receitas provenientes de eventos, campanhas e outras ações desenvolvidas em prol do esporte olímpico e paralímpico.
§ 2º A gestão do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será realizada por um comitê gestor composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 6º Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos esportivos poderão receber bolsas de estudo e incentivo financeiro, conforme critérios e valores em regulamento.
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Art. 7º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será objeto de avaliação e acompanhamento periódico, com a finalidade de aferir seu acompanhamento, identificar pontos de melhoria e subsidiar a formulação de políticas públicas na área esportiva.
Parágrafo único. A avaliação e acompanhamento do Programa serão realizados por um comitê técnico composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e do meio acadêmico, conforme regulamentação específica.
Art. 8º Para financiar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico sem custos para o município, serão implementadas as seguintes estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda:
I - Realização de eventos beneficentes e campeonatos esportivos com cobrança de ingressos, cuja arrecadação será destinada exclusivamente ao Programa;
II - Venda de produtos e souvenires relacionados ao Programa, tais como camisetas, bonés, chaveiros e outros itens promocionais, revertendo os lucros obtidos para o financiamento das ações previstas;
III - Promoção de parcerias com empresas privadas, por meio de patrocínios, doações e apoios financeiros, em troca de e divulgação das marcas envolvidas nas ações e eventos do Programa;
IV - Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, visando à captação de recursos e execução conjunta de projetos e atividades;
V - Criação de uma plataforma de financiamento coletivo (crowdfunding) na internet, onde pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir com valores para o Programa, mediante oferta de recompensas e contribuições;
VI - Realização de leilões de bens e serviços doados por empresas e pessoas físicas, destinando os recursos arrecadados ao Programa;
VII - Incentivar a prestação de serviços voluntários por profissionais especializados em diversas áreas, como treinadores, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros, atendendo os custos com contratações;
VIII - Buscar parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e projetos acadêmicos relacionados ao esporte olímpico e paralímpico, que possam contribuir com ações e iniciativas do Programa, sem custos adicionais.
Parágrafo único. A implementação das estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda prevista neste artigo deve observar a legislação aplicável, as normas de transparência e prestação de contas, e as princípios da administração pública.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. nº 3478/2023
IGS/.

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 115/2024 - CONCEDE 15 (quinze) dias de licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, no período de 12 a 26 de março de 2024, ao Vereador RENATINHO DO CONSELHO em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santo André - Proc. CM nº 920/2024; Nº 116/2024 - PRORROGA por 93 dias, pelo período de 13/3 a 13/6/2024, os efeitos da Portaria 845/2023, que concedeu licença para tratamento de saúde, à BIANCA MELISSA MORENO RIBEIRO, "Consultor Legislativo" - Proc. CM nº 2597/2021; Nº 117/2024 - O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno e art. 23 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE DETERMINAR, nos termos do artigo 7º do Ato nº 4, de 22 de março de 2005, a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO contra a empresa PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.221.551/0001-48, com sede na Rua das Bandeiras, 35 - Bairro Jardim - Santo André - SP - CEP 09.090-780, em face das ocorrências relatadas nos autos do Processo Administrativo nº 2696/2021. Notifique-se a empresa nos termos do inciso I do artigo 7º do Ato nº 4/2005, para que apresente defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis e produza as provas que entender necessárias; Nº 118/2024 - O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno e art. 23 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE DETERMINAR, nos termos do artigo 7º do Ato nº 4, de 22 de março de 2005, a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO contra a empresa GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 14.914.101/0001-82, com sede na Rua Étore Cataruzzi, 53 - Jardim Rina - Santo André - SP - CEP 09271-620, em face das ocorrências relatadas nos autos do Processo Administrativo nº 1666/2021. Notifique-se a empresa nos termos do inciso I do artigo 7º do Ato nº 4/2005, para que apresente defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis e produza as provas que entender necessárias; Nº 119/2024 - CONCEDE, 15 dias de férias regulamentares, no período de 20/3 a 3/4/2024, a WAGNER GARBIM, exercendo a função gratificada de "Chefe de Núcleo de Suporte ao Usuário - Hardware/Software".
Câmara Municipal de Santo André, 18 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CLAUDINES DONIZETE BELTRAMI
Diretor de Administração
RLOS/IGS

LEI Nº 10.756, DE 15 DE MARÇO DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 103/2023
AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI SEGURANÇA EM UNIDADES DE SAÚDE, QUE CRIA UM "BOTÃO DE PÂNICO" E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE 24 HORAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir, no município de Santo André, a lei segurança em unidades de saúde, que cria um "botão de pânico" e um sistema de monitoramento inteligente 24 horas.
Art. 2º A Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Saúde do Município de Santo André poderão firmar parcerias com a iniciativa privada para a execução, desta lei.
Art. 3º Todas as unidades de saúde, no município de Santo André, deverão integrar o sistema de vigilância via câmeras, interno e externo ao COI (Centro de Operações Integradas), para que o monitoramento seja realizado por agentes de segurança e que haja maior fiscalização externa próximo aos horários de fechamento das unidades.
Art. 4º Toda unidade de saúde deverá dispor de um "botão de pânico", que deve ter comunicação direta com as forças policiais e com o Centro de Operações Integradas.
Art. 5º As regulamentações desta lei devem ser feitas conjuntamente entre as secretarias de saúde e de segurança cidadã.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. nº 3600/2023
IGS/.

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.757, DE 15 DE MARÇO DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 149/2023
AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DO SEXO FEMININO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA DO PACIENTE, BEM COMO A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES SENSÍVEIS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente, bem como a presença de acompanhante durante a realização de exames sensíveis.
Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer medidas que permitam a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pósparto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.
Art. 3º O órgão responsável pelo cumprimento da lei estabelecerá a forma com que os estabelecimentos de saúde do Município deverão informar o direito a que se refere esta lei em local visível e de fácil acesso aos pacientes.
Art. 4º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.
§ 1º Na ausência de profissional de saúde do sexo feminino durante a realização do procedimento médico ou ambulatorial que utilize sedação ou anestesia, poderá ser assegurado ao paciente a presença de um acompanhante de sua confiança até o término do exame ou da sedação.

§ 2º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto ao paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificar por escrito.
§ 3º A presença de profissional de saúde do sexo feminino durante a realização dos procedimentos a que se refere essa lei não impede o comparecimento do acompanhante ou atendente pessoal.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.
Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. nº 5967/2023
IGS/.

LEI Nº 10.754, DE 15 DE MARÇO DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 88/2023
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL "CONHECENDO MINHA CIDADE", NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Semana Municipal "Conhecendo Minha Cidade", com objetivo de incentivar os alunos a conhecerem a história e os símbolos do município de Santo André, bem como os pontos turísticos e serviços ofertados pelo Poder Executivo e Legislativo.
Parágrafo único O presente programa se destina aos alunos da rede pública municipal de ensino.
Art. 2° As atividades da Semana Municipal "Conhecendo Minha Cidade" deverão ser desenvolvidas na data alusiva ao aniversário da cidade, no ambiente escolar com visitas aos órgãos e espaços municipais, tais como o Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Pontos Turísticos do Município, Empresas, dentre outros.
Art. 3° O chefe do Poder Executivo constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da presente lei.
Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. nº 3086/2023
IGS/.

LEI Nº 10.758, DE 15 DE MARÇO DE 2024
O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:
PROJETO DE LEI CM N° 172/2023
AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DA CURA.
A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Casa da Cura.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
Proc. nº 7975/2023
IGS/.

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIARIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Leilões

bradesco
LEILÃO SOMENTE ONLINE 29 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 25/03/2024 a partir das 13h00
FREITAS LEILOEIRO OFICIAL
LOCALIDADES: BA GO MA MG MS MT PA PB PR RJ RO RS SP
✔ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✔ PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*
LOTE 28 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APARTAMENTO nº 55, C/ 01 VAGA DE GARAGEM
Rua Camargo, 790 - Condomínio Residencial Mundi - Ed. Marcela – tipo C (5º andar da Torre C), vaga na garagem coletiva - BAIRRO PAULICÉIA
Área Privativa: 44,00m²
Lance Mínimo: R$ 114.000,00
Lances "on-line", *condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro. Mais informações: https://VITRINEBRADESCO.com.br/
(11) 3117.1001 | sac@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2024.03.18 21:50:20 -03:00